



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 671ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, no Auditório do
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para
3 realizar a 671ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RJ, estando presentes os seguintes
4 **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian Prates Belem Behring –
5 Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente, Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-
6 Secretário, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário, e Eliane Soares de Araújo – Segunda-
7 Tesoureira. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Alcione Matos de Abreu, Carla
8 Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Hellen
9 Oliveira Senna, Maria José dos Santos Peixoto, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina
10 Abrahão Fernandes e Vanessa Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros**
11 **Efetivos:** Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Isabella Nanubia Correa de Almeida que está
12 licenciada, Miriam Salles Pereira, Paulo Murilo de Paiva, Rosimere Ferreira Santana e Tony de
13 Oliveira Figueiredo, sendo substituídos respectivamente pelos seguintes **CONSELHEIROS**
14 **SUPLENTEs convocados:** Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo
15 substituída pelo Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Conselheira Isabella Nanubia Correa de
16 Almeida que está licenciada, sendo substituída pela Maria da Glória do Desterro Costa, Conselheira
17 Miriam Salles Pereira, sendo substituída pela Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho,
18 Conselheiro Paulo Murilo de Paiva, sendo substituído pela Monica Cunharski Ferro, Conselheira
19 Rosimere Ferreira Santana, sendo substituída pela Deyse Conceição Santoro e Conselheiro Tony de
20 Oliveira Figueiredo, sendo substituído pela Olguimar dos Santos Dias. **Presentes, ainda, os**
21 **Conselheiros Suplentes convocados:** Gilberto Custódio de Mesquita e Flávia Espindola Kiuchi.
22 **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Teresa Cristina Polo.
23 **Ausente, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Daniele Ferreira Leal, Érica Barbosa
24 Monteiro Pereira, Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva, Pedro Júnior Bastos dos
25 Santos, Sayonara Barros Laurentino e Wellington Vasconcelos dos Santos. **1. VERIFICAÇÃO DO**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

26 **QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum
27 regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 21
28 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. Aberto os trabalhos a Presidente Lilian Prates
29 Belem Behring, dá as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta.

30 **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 355ª ROP:** A ATA da 355ª REP foi enviada aos
31 endereços de e-mails dos conselheiros para leitura e aprovação. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA**
32 **671ª ROP:** A reunião foi iniciada às 10h42min, com a Presidente do Plenário, Lilian Prates Belem
33 Behring, abrindo os trabalhos Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4. PROCESSOS**
34 **ÉTICOS: 4.1 Processo Ético nº 058/23 – às 10h Denunciante:** [REDACTED]
35 [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]

36 **Portaria: Coren/RJ nº 1218/2024 de 11 de julho de 2024 Relatora: Claudia Maria Messias,**
37 **Coren/RJ nº 039.367-ENF Parecer: 169/2024:** Às 10h06 a Presidente, Lilian Behring, abre a
38 sessão de julgamento após a conferência da parte presente, registrando a presença da denunciada Sra.
39 [REDACTED] Ato contínuo, a Presidente
40 convoca a Conselheira Claudia messias para dar início à leitura de seu parecer. Ao final da leitura do
41 parecer, passa a palavra à denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua
42 sustentação de defesa oral, tendo o denunciado utilizado 09 (nove) minutos e 51 (cinquenta e um)
43 segundos. Em seguida, a Presidente, Lilian Behring, abre ao Plenário para esclarecimentos de
44 dúvidas, tendo se inscrito as Conselheiras Deyse Santoro, Maria da Glória, Maria José Peixoto,
45 Monica Cunharski, Lilian Behring, Fernanda Sptiz e Antônio Rodrigues. A Conselheira Deyse
46 Santoro questiona se consta nos autos como o Enfermeiro RT responsável pelo setor, se posicionou
47 mediante ao fato ocorrido considerando a experiência profissional e o tempo de atuação da
48 denunciada, tendo em vista que o procedimento poderia ter sido delegado por ele, pois é de
49 responsabilidade dele. A Conselheira Relatora relata que conforme consta nos autos, o RT informou
50 que havia dito que os perfusores não fossem trocados, mas, que todos os cuidados pertinentes à
51 administração de medicação precisavam ser feitos. Já sobre ela ter competência ou não para
52 administrar a dieta na criança especificamente. A Conselheira Deyse Santoro questiona se não foi
53 direcionado ao enfermeiro a responsabilidade ao enfermeiro sobre ter delegado o atendimento da
54 criança em estado crítico a um técnico de enfermagem, tendo a Conselheira Relatora que não menção
55 sobre o apontamento da questão nos autos. Acrescentando ainda, que há apenas o registro da questão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

56 específica referente à rotina de serviço. Por fim, a Conselheira Deyse Santoro, questiona se houve o
57 registro das enfermidades que impõem o procedimento feito de uma forma mais segura, tendo à
58 Conselheira Relatora informado que nos autos não constam nenhuma informação sobre, constando
59 informações e relatos sobre. A Conselheira Maria da Glória questiona se era uma rotina que os
60 técnicos de enfermagem fariam a referida dieta nas crianças que estavam na UTI, tendo a relatora
61 confirmando que sim, considerando a descrição nos autos. A Conselheira Maria José Peixoto
62 questiona se consta informações sobre a deficiência encontrada nas condições de trabalho referentes à
63 falta de equipamentos. A Conselheira Relatora responde reiterando que a discussão é sobre a redução
64 de perfusor específico para a administração da dieta. Em seguida, a Conselheira Maria José Peixoto,
65 se está presente nos autos a descrição da justificativa do enfermeiro para a tal descrição com as
66 instruções para a administração da dieta no paciente. A Relatora responde que houve sim a redução,
67 entretanto, a troca não deveria ser feita a cada 02 (duas) horas e sim de 12 (doze) em 12 (doze) horas,
68 considerando o estado do paciente. A Conselheira Monica Cunharski questiona se houve passagem à
69 beira leito dos profissionais, tendo a relatora que respondeu que não foi mencionado nos autos. Em
70 seguida, questiona se haviam duas vias, ou seja, duas bombas, tendo a relatora respondido que havia,
71 sendo uma via de seringa e outra de bomba. A Presidente Lilian Behring também dirige a palavra a
72 Conselheira Relatora para questionar quantas crianças tinham no dia do ocorrido, tendo a relatora
73 respondido que tinha somente uma, de acordo com os autos. Por fim, a relatora informa que neste dia
74 o dimensionamento estava adequado. A Conselheira Fernanda Sptiz informa que considerando o
75 depoimento da denunciada, questiona se nos autos consta a avaliação prévia do exercício profissional
76 antes de aplicar qualquer dieta e / ou medicação, tendo a Conselheira Relatora informado que não há
77 informações sobre avaliação nos autos. O Conselheiro Antônio Rodrigues corrobora com a fala da
78 Conselheira Fernanda Sptiz e questiona se há algum documento sobre o procedimento de dieta
79 enteral. A Conselheira Relatora responde que consta nos autos um documento descrevendo sobre
80 todo o procedimento do passo a passo da dieta enteral, entretanto, não há identificação da instituição
81 que emitiu o referido documento. Em seguida, questiona se há informações sobre a identificação de
82 pop, equipos ou de espaços de administração mesmo fora da bomba, tendo a relatora respondido que
83 não consta nos autos. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente
84 Lilian Behring autoriza a Conselheira Relatora a retomar a leitura de conclusão do parecer em que
85 considera a denunciada [REDACTED],



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

86 CULPADA, por infração aos artigos 45 e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
87 que segue a Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e
88 pagamento de MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE. Antes de dar início ao processo de votação, a
89 Presidente passa a palavra aos conselheiros para possível manifestação, tendo se inscrito a
90 Conselheira Maria da Glória que questionou sobre a aplicação do Art. 51, informando que este artigo
91 diz sobre o profissional se responsabilizar pelo fato ocorrido, tendo em vista que a denunciada se
92 responsabilizou. Dando continuidade, a Conselheira Deyse Santoro informa que concorda com o
93 desfecho do parecer da relatora, entretanto, sugere manter o Art. 80 elencado na admissibilidade,
94 considerando que o mesmo fala sobre executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que
95 comprometa a segurança do paciente, visto a gravidade do fato ocorrido. Sugere ainda, acrescentar na
96 conclusão do referido parecer a Resolução do Cofen nº 453/2014 que aborda sobre atuação da equipe
97 de enfermagem na Terapia Nutricional. Em seguida, a Presidente passa a palavra a Conselheira
98 Caroline Moraes que se manifesta corroborando com a proposta da Conselheira Deyse Santoro. A
99 Conselheira Hellen Senna também questiona sobre o Artigo 51, considerando que a denunciada
100 reconhece que errou e se responsabilizou pelo fato. Sugerindo assim, a retirada do referido artigo. Por
101 fim, a Conselheira Claudia Messias acolhe ambas as propostas das conselheiras. Assim sendo, a
102 Presidente, Lilian Behring, coloca em votação, sendo aprovado com 20 (vinte) votos acompanhando
103 a Conselheira Relatora e 01 (uma) abstenção de voto da Conselheira Maria José dos Santos Peixoto,
104 que se manifesta informando que não se sentiu contemplada com as informações nos autos do
105 processo, pois não cita as deficiências encontradas na unidade hospitalar, ressaltando sobre as
106 condições de trabalho enfrentada pelos profissionais de enfermagem. Por fim, informa que pôr a
107 denunciada ter assumido a responsabilidade, considera importante atenuações mais leves ao processo,
108 já que não houve danos maiores ao paciente. Ao final, a Conselheira Relatora faz novamente a leitura
109 de conclusão do parecer após a votação para o encerramento da sessão de julgamento, considerando a
110 denunciada [REDACTED], CULPADA,
111 por infração aos artigos 45 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a
112 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE,
113 seguindo tudo o que consta na Resolução Cofen nº 453/2014. **4.2 Processo Ético nº 019/2023 – às**
114 **11:00h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]
115 **Representante Legal:** [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

116 **216.420 Portaria: Coren/RJ nº 1016/2024 de 03 de junho de 2024 Relatora: Enfermeira**
117 **Fernanda Vasconcelos Spitz Britto, Coren/RJ nº 103.401-ENF Parecer: 112/2024:** Às 11h09 a
118 Presidente, Lilian Behring, abre a sessão de julgamento após a conferência da parte presente,
119 registrando a presença da denunciada [REDACTED]
120 [REDACTED] e de seu Representante Legal [REDACTED]. Ato
121 contínuo, a Presidente convoca a Conselheira Fernanda Spitz para dar início à leitura de seu parecer.
122 Ao final da leitura do parecer, passa a palavra à denunciada oferecendo o tempo regimental de 10
123 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo sido feita seu Representante Legal, Dr.
124 [REDACTED] utilizado 04 (quatro) minutos e 20 (vinte) segundos. Em seguida, a Presidente, Lilian
125 Behring, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Deyse
126 Santoro questionado se consta nos autos a confissão da denunciada referente a existência de
127 filmagem, ou seja, se confessou o ato de ter filmado indevidamente, tendo a relatora confirmado que
128 sim, conforme consta nos autos. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, a
129 Presidente autoriza a Conselheira Relatora a retomar a leitura de conclusão do parecer, considerando
130 a denunciada [REDACTED], CULPADA, por
131 infração aos artigos 24, 26, 43, 45, 52, 53, 81 e 89 do Código de Ética dos Profissionais de
132 Enfermagem, na Resolução Cofen nº 564/2024, aplicando a penalidade de CENSURA e pagamento
133 de MULTA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES, concluindo ainda na concordância do relatório final das
134 conselheiras e da Comissão de Instrução, para que seja implantado permanente um trabalho
135 educativo junto à Comissão de Ética da instituição. Antes de dar início ao processo de votação, a
136 Presidente passa a palavra aos conselheiros para possível manifestação, tendo se inscrito a
137 Conselheira Deyse Santoro que sugeriu a retirada do artigo 81, por não se aplicar ao caso em questão,
138 tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora. A Conselheira Monica Cunharski também se
139 manifesta e sugere a retirada do artigo 45, não tendo sido acolhido pela Relatora. Ao final, corrobora
140 com a sugestão da Conselheira Deyse Santoro para a retirada do artigo 81, mantendo assim, o artigo
141 45. Assim sendo, a Presidente, Lilian Behring, coloca em votação, sendo aprovado com 20 (vinte)
142 votos acompanhando a Conselheira Relatora que considera a denunciada [REDACTED]
143 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 24, 26, 43, 45,
144 52, 53 e 89 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, na Resolução Cofen nº 564/2024,
145 aplicando a penalidade de CENSURA e pagamento de MULTA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES. Às



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

146 13h30, após o retorno do almoço, registra-se a saída justificada das Conselheiras Carla Oliveira
147 Shubert e Eliane Soares de Araújo, sendo substituídas respectivamente pelos Conselheiros Antônio
148 Carlos e Camila Matheus. Registrando ainda, a chegada do Conselheiro Leilton Alves Coelho e da
149 Conselheira Daniele Leal, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de
150 efetivos, para dar seguimento aos julgamentos de processos éticos. **4.3 Processo Ético nº 016/23 – às**

151 **14:00h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciadas:** [REDACTED]

152 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

153 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

154 [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1018/2024 de 03 de junho de 2024 Relatora: Enfermeira**

155 **Camila Matheus de Castro, Coren/RJ nº 514.491-ENF. Parecer: 114/2024: Às 13h54 a**

156 Presidente, Lilian Behring, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes,

157 registrando a presença da denunciada [REDACTED]

158 acompanhada de sua Representante Legal, Dra. [REDACTED]

159 além do registro de presença das denunciadas [REDACTED]

160 [REDACTED] e [REDACTED]

161 [REDACTED]. Ato contínuo, a Presidente convoca a Conselheira Camila

162 Matheus para dar início à leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra à

163 denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para cada uma das denunciadas

164 proceder com a sustentação de defesa oral, tendo começado pela Representante Legal da denunciada

165 [REDACTED], que utilizou 08 (oito) minutos e 24 (vinte e quatro) segundos.

166 Em seguida, a denunciada [REDACTED], utilizou 04 (quatro) minutos e 20 (vinte) segundos.

167 A denunciada [REDACTED] utilizou (três) minutos e 40 (quarenta) segundos. Por fim, a

168 denunciada [REDACTED] utilizou 06 (seis) minutos e 56 (cinquenta e seis) segundos. Não

169 havendo manifestação por parte dos conselheiros para esclarecimentos de dúvidas, a Presidente

170 autoriza a Conselheira Relatora a retomar a leitura de conclusão de seu parecer em que considera as

171 denunciadas INOCENTES, opinando pela ABSOLVIÇÃO das mesmas e o ARQUIVAMENTO do

172 presente processo. Assim sendo, a Presidente, Lilian Behring, coloca em votação, sendo aprovado

173 com 17 (dezesete) votos acompanhando a Conselheira Relatora e 03 (três) impedimentos dos

174 Conselheiros Rosimere Maria, Glória de Carvalho e Hellen Senna. **4.4 Processo Ético nº 021/23 – às**

175 **15h00 Denunciante:** [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

203 **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**
204 **Presidente**
205 **Coren-RJ nº 70.540-ENF**

ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
Primeiro-Secretário
Coren-RJ nº 120.696-ENF

206
207
208

209 **CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES**

210 Lilian Prates Belem Behring _____

211 Rosimere Maria da Silva _____

212 Antonio da Silva Ribeiro _____

213 Cristiano Bertolossi Marta _____

214 Leilton Alves Coelho _____

215 Eliane Soares de Araújo _____

216 Alcione Matos de Abreu _____

217 Carla Oliveira Shubert _____

218 Claudia Maria Messias _____

219 Fabio Domingos _____

220 Glória Maria de Carvalho _____

221 Hellen Oliveira Senna _____

222 Maria José dos Santos Peixoto _____

223 Susana Veloso de Souza Rangel _____

224 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

225 Vanessa Gutterres Silva _____

226

227 **CONSELHEIROS SUPLENTE**

228 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____

229 Camila Matheus de Castro _____

230 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

231 Daniele Ferreira Leal _____

232 Deyse Conceição Santoro _____

233 Flávia Espindola Kiuchi _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

234 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____

235 Gilberto Custódio de Mesquita _____

236 Maria da Glória do Desterro Costa _____

237 Monica Cunharski Ferro _____

238 Olguiamar dos Santos Dias _____

239